



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

0006/2024

EMENDA ADITIVA Nº

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 44/2022

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar 44/2022, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 44/2022, com a seguinte redação:

Art. Fica alterado o Anexo 2 – Mapa 02 – Zoneamento Ambiental da Lei Complementar (Referente ao § 1º do Art. 61 da Lei Complementar Nº 62/2009, acrescentado pela Lei Complementar Nº 101/2011, alterado pela Lei Complementar Nº 202/2015, alterado pela Lei Complementar Nº 250/2018, ficando excluídas parte da Zona de Recuperação Ambiental da Lagoa da Sapiranga – ZRA, no trecho compreendido entre a Avenida Maestro Lisboa (Sul), Rua Coronel José Bezerra(Oeste) e ZPA1 da Lagoa da Sapiranga e Afluente (Norte-Leste), passando a ser Zona de Ocupação Restrita – ZOR, na forma disposta no Anexo 03 desta Lei.

Art. 2º. Fica incluído o Anexo 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 44/2022, anexo a esta emenda.

Art. 3º. Fica autorizada a renumeração dos artigos e anexos do PLC 44/2022 a fim de observar a melhor técnica legislativa.

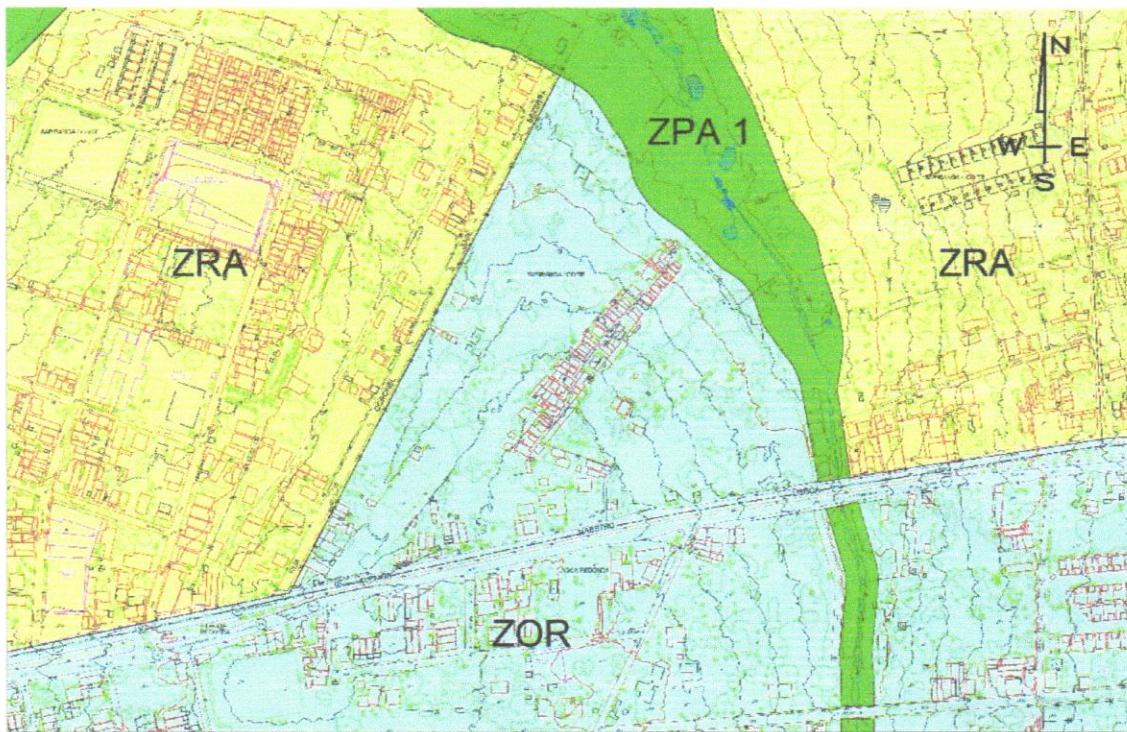
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE DE 2024.



0006 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Anexo 03



- ZPA 1 - ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA
- ZRA - ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL





0006/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A área objeto desta emenda está atualmente inclusa em Zona de Recuperação Ambiental - ZRA no trecho compreendido entre a Avenida Maestro Lisboa (Sul), Rua Coronel José Bezerra (Oeste) e ZPA1 da Lagoa da Sapiranga e Afluente (Norte-Leste), passaria a integrar a Zona de Ocupação Restrita - ZOR. A referida modificação se justifica, pois, a área encontra-se urbanizada com sua ocupação consolidada, contemplando todos os serviços públicos, contendo loteamentos implantados e edificados com sistema viário executado. As áreas circunvizinhas não loteadas hoje não poderiam ser ocupadas, haja vista, que na ZRA é vedado o Parcelamento do Solo, inviabilizando o crescimento da cidade.

Acrescente-se que a área em questão é lindeira a uma via Arterial, que dá acesso à área litorânea leste da cidade com grande potencial turístico e todo seu contorno sul já se encontra inserida em Zona de Ocupação Restrita.

Pelas razões expostas, apresentamos a presente emenda, esperando contar com o apoio dos nobres colegas.

